



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.050 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

“CRIA O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
GUANDUENSE E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS”.

Autor: VEREADOR JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE GUANDUENSE, neste Município e Comarca de Baixo Guandu/ES.

Artigo 2º- Fica instituída como data comemorativa, o *último domingo do mês de outubro de cada ano*.

Parágrafo Único - A Câmara poderá realizar neste dia uma Sessão Solene com os jovens guanduense.

Artigo 3º- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá promover eventos comemorativos no Dia Municipal da Juventude, visando à união e manifestação cultural dos jovens deste município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal